

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

*Proíbe a incidência do princípio da insignificância na hipótese de reincidência específica, acrescentando inciso ao art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a incidência do princípio da insignificância na hipótese de reincidência específica, acrescentando inciso ao art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64.....

.....

*III - na hipótese de reincidência específica não se aplica o princípio da insignificância." (NR).*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O princípio da insignificância é um tema polêmico no seio do Direito Penal, pois, sob certa angulação, é visto como incentivador de impunidade.

Dessa maneira, desviando do perigoso caminho de tentar definir um cânone, cujos contornos fluidos melhor competem à doutrina e à jurisprudência, busca-se, por meio desta iniciativa, impor algum limite ao emprego da técnica de afastamento da tipicidade material.

Não se me afigura apropriado, e creio, verdadeiramente, falar por esmagadora parcela da população, que o caráter ínfimo da afetação do bem jurídico, em contexto de renitência delitiva, possa representar válvula de escape de responsabilidade criminal.

Daí, entendo ser mais justo, modificando a redação do art. 64 do Código Penal, vedar a aplicação do primado em tela à hipótese de reincidência específica.

Trata-se de compreensão que conta com valioso respaldo de parcela da jurisprudência pátria: STF, HC 118040, Relator: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 08/10/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-212 DIVULG 24-10-2013 PUBLIC 25-10-2013).

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta modificação legislativa.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2017.

**Deputado Lincoln Portela**  
**PRB/MG**